



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 98/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.*

**Art. 1º** Os pedidos de emplacamento em áreas não cadastradas considerados irregulares, por não atenderem a Lei nº 5.836, de 15 de junho de 2021, poderão ser deferidos excepcionalmente, desde que:

**I** - tenham requerido o emplacamento anteriormente à promulgação desta Lei, através de processo junto ao Município;

**II** - apresentem pedido de reconsideração até o prazo de 1 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, no mesmo processo anteriormente requerido;

**III** - o imóvel a ser emplacado esteja em via pública oficial;

**IV** - o imóvel a ser emplacado tenha construção já iniciada.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo de outras informações já exigidas, o requerente deverá informar no requerimento se o emplacamento será para fins residencial, comercial, industrial ou rural.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 01 de novembro de 2023.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
1º Secretário

Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
2º Secretário

